



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata, centésima décima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia primeiro de dezembro
2. de mil novecentos e oitenta e oito (19.12.1988), nesta
3. cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
4. Senhores: Desembargador Presidente Benildes de Souza Ribeiro e
5. Desembargador Vice-Presidente Cláudio Américo de Miranda; Juiz Federal
6. Doutor Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti; Juiz de Direito: Doutor
7. Ozael Rodrigues Velloso; Juristas: Doutor José Henrique Wanderley Filho e
8. Doutor José Joaquim de Almeida Filho; e o Procurador Regional Eleitoral,
9. Doutor Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, comigo, Humberto Costa
10. Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria foi aberta a sessão. Lida e
11. aprovada a ata da sessão anterior, S.Ex^a o Des. Presidente ressalvou a
12. ausência do Juiz Dr. Itamar Pereira da Silva, passando, a seguir, à
13. leitura do expediente adiante descrito: OFÍCIO 361/88, de 28.11.88, do
14. Juiz de Direito de CUSTÓDIA, comunicando que os trabalhos de apuração
15. e mapeamento da 85ª zona/IGARASSU, ITAPISSUMA e ITAMARACÁ; no qual
16. funcionou como Juiz auxiliar, encerraram-se sexta-feira à noite. Requer
17. ainda uma complementação, ou seja, autorização para que lhe sejam
18. pagas mais duas diárias. DESPACHO: "Deferida a cessão de mais duas
19. diárias." OFÍCIO 124/88, do Juiz de Bom Jardim, remetendo cópias dos
20. Ofícios 108 e 120/88, daquele Juízo, por ocasião do encerramento dos
21. trabalhos de apuração. OFÍCIO 991/88, do Juiz da 30ª zona/GRAVATA e
22. Presidente da 59ª Junta Apuradora encaminhando os autos do inquérito
23. 07/88, instaurado por ordem daquele Juiz. Resolveu o TRE, unanimemente,
24. encaminhar o relatório ao Procurador Eleitoral para que adote as medidas que
25. julgar convenientes e apure a responsabilidade de quem for encontrado em
26. culpa. OFÍCIO 810/88, do Juiz de Jaboatão, informando que os trabalhos
27. de totalização dos votos das zonas: 11ª, 101ª e 118ª, prolongar-se-ão até a
28. próxima quarta-feira, dia 30.11.88. OFÍCIO 188/88, do Juiz de Poção,
29. informando que no dia 25.11.88 foram proclamados eleitos pela 142ª
30. Junta os candidatos que venceram nas eleições majoritárias e
31. proporcionais naquele município. OFÍCIO datado de 30.11.88, do Juiz
32. de Água Preta, comunicando que deferiu, como Presidente da 67ª Junta,
33. o pedido de recontagem de votos, formulado pela Coligação "Chegou a
34. Hora". A petição teve como base erro exposto no mapeamento, em
35. decorrência de erros que, efetivamente se verificaram, no que tange
36. aos votos dados às legendas dos Partidos. O TRE tomou conhecimento do
37. deferimento comunicado e acolheu a indicação dos Juizes Enéas Barros e
38. Guilherme Uchoa Cavalcanti para auxiliarem aquele magistrado. OFÍCIO
39. SN-GJ/88.76aZE, do Juiz de Serrita, de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. mostrando a desnecessidade da designação de Juizes auxiliares para os trabalhos de apuração em Sítio dos Moreiras. Após a leitura do expediente, usou da tribuna o Juiz oficial te, fazendo sustentação de suas razões, demonstrando que o município de Sítio dos Moreiras está na mais completa ordem, tranquilidade e calma. DECISÃO: Por maioria de votos, o TRE acolheu as razões apresentadas pelo Juiz, descartando a possibilidade do credenciamento de dois outros magistrados para auxiliá-lo nos trabalhos de apuração do pleito. Em sentido contrário, votaram o Dr. Francisco Cavalcanti e o Des. Cláudio Américo de Miranda, que ficaram com o posicionamento que esta Corte tem adotado em relação a outros casos. Com a palavra o Dr. Ozael Veloso relatando, conjuntamente, os seguintes feitos: PROCESSO 3049/88, classe VI, procedente da 125ª zona/CONDADO, em que o Presidente da 154ª Junta recorre "ex-officio" da decisão referente à apuração da urna 3023884 e PROCESSO 566/88, classe XVII, procedente da mesma zona, em que o PMDB requer a anulação das eleições no município. Ao ensejo do relatório dos feitos, S.Exª o Procurador Eleitoral lembrou que o Dr. Dorany Sampaio, Presidente do PMDB e seu Delegado perante este TRE houvera solicitado que os processos somente fossem apresentados a julgamento na próxima 6ª feira, tendo em vista sua ausência involuntária aos trabalhos desta sessão. À unanimidade, o TRE não aceitou a suspensão do julgamento, por não estar essa hipótese contemplada no Regimento Interno do TRE. Após o relatório, ocuparam a tribuna os advogados Paulo Henrique Maciel, do PMDB e Sérgio Higino Dias dos Santos Filho. Após o voto do relator, que dava provimento ao recurso para reconhecer como válidos os votos apurados, e não conhecia do requerimento formulado pelo PMDB, foi adiado o julgamento, a requerimento de vista formulado pelo Juiz Dr. Francisco Cavalcanti. Leu o Presidente o OFÍCIO 598/88, do Juiz Eleitoral da 29ª zona/GAMELEIRA, encaminhando documentação relacionada com os trabalhos de apuração do pleito de 15.11.88. Faz ainda breve relatório da recontagem de votos requerida por aquela Magistrada e aprovada por este Regional. O TRE tomou conhecimento das informações e deliberou que ao Juiz cabe a competência de solicitar à Polícia Federal a instauração do competente inquérito. Ficou igualmente deliberado que cópia deste ofício deverá ser remetida ao Ministério Público Eleitoral, à Corregedoria e ao parlamentar que formulou denúncia de irregularidades no Município. Dr. Francisco Cavalcanti relatando o PROCESSO 3112/88, classe VI, procedente da 82ª zona/IPUBI. O PDT recorrendo da decisão da Junta que não a-


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. catou pedido de recontagem de votos para a eleição propor-
92. cional. DECISÃO: Unanimemente, negou-se provimento ao recur-
93. so nos termos da Procuradoria, em parecer proferido oralmen-
94. te. Des. Cláudio Miranda, relatando o PROCESSO 578/88, clas-
95. se XVII, procedente do Recife. Luiz Felipe de Moraes Moura,
96. requerendo sejam computados para ele próprio, os ~~seus~~ votos
97. atribuídos ao número 12.612. DECISÃO: Preliminar e unanime-
98. mente não se conheceu do pedido, nos termos do parecer da
99. Procuradoria Eleitoral. Dr. Ozael Veloso relatando o PROCES-
100. SO 3082/88, classe VI, procedente da 46ª zona/VERTENTES. A
101. Frente Popular das Vertentes recorrendo da decisão da Jun-
102. ta. DECISÃO: Resolveu o TRE da seguinte forma: Com relação
103. a ata de fls. 03: Após o voto do relator, que dava provi-
104. mento ao recurso, discordando do parecer da Procuradoria,
105. foi adiado o julgamento a requerimento de vista formulado
106. pelo Dr. José Henrique Wanderley, devendo ser feita autua-
107. ção em apartado; com relação a ata de fls. 10: Unanimemen-
108. te negou-se provimento ao recurso, nos termos do parecer
109. da Procuradoria; com relação a ata de fls. 15: Por maioria
110. de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do pa-
111. recer da Procuradoria, vencido o Des. Cláudio Américo de Mi-
112. randa; com relação à ata de fls. 20: Unanimemente deu-se pro-
113. vimento ao recurso nos termos do parecer da Procuradoria;
114. com relação ~~à~~ à ata de fls. 25: Unanimemente, negou-se
115. provimento ao recurso nos termos do parecer da Procurado-
116. ria. Dr. José Henrique Wanderley relatando o PROCESSO 3083/
117. 88, classe VI, procedente da 32ª zona/ALIANÇA. O PDT reque-
118. rendo recontagem dos votos pela Junta. DECISÃO: Preliminar
119. e unanime, não se conheceu do recurso, nos termos do
120. parecer da Procuradoria, aplicando-se, ao caso, a regra do
121. art. 263 do Código Eleitoral (prejulgado). Com relação ao
122. requerimento formulado pelo PDT em aditamento ao recurso
123. anteriormente julgado, resolveu o TRE por unanimidade, en-
124. caminhá-lo ao Juiz Eleitoral da zona de origem, para apura-
125. ção das responsabilidades. Des. Cláudio Américo de Miranda
126. relatando o PROCESSO 3102/88, classe VI, procedente da 38ª
127. zona/ÁGUA PRETA. Antônio Pedro Monteiro de Melo recorrendo
128. da decisão do Juiz que não acatou pedido de cassação do re-
129. gistro da candidatura de Domingos Leandro da Fonseca Neto.
130. DECISÃO: Unanimemente, rejeitou-se a preliminar de não conhe-
131. cimento do recurso suscitada pela Procuradoria. Também por
132. unanimidade deu-se provimento ao recurso, para reformar a
133. sentença recorrida e extinguir o Processo sem julgamento
134. de mérito. Dr. José Henrique Wanderley relatando os dois fei-
135. tos adiante descritos: PROCESSOS 572 e 575/88, classe XVII,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

- 136. o primeiro precedente de IGARASSU e o segundo do RECIFE,
- 137. em que figuram como requerentes, respectivamente, Marce-
- 138. lo Ferreira de Lima, pedindo recontagem de votos e Djalma
- 139. Ferreira Maia, candidato a vereador pelo PTB, pedindo re-
- 140. consideração de despacho. DECISÕES: Proc. 572: Unanimemen-
- 141. te, não se conheceu do pedido, nos termos do parecer. Proc.
- 142. 575: Preliminar e unanimemente, não se conheceu do pedido,
- 143. nos termos do parecer. Nada mais havendo a tratar foi en-
- 144. cerrada a sessão, do que, para constar, eu, *[Signature]*
- 145. Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que
- 146. vai devidamente assinada.

[Handwritten signatures and initials]

[Large signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]